ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620 - Centro
Cabeceiras do Piauí – Piauí

EXTRATO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE Nº 002/2019

CONTRATO: 003/2019

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo de Inexigibilidade de nº 002/2019

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade

FUNDAMENTO LEGAL: Lei de nº 8.666/93

CONTRATANTE: Município de Cabeceiras do Piauí-PI

CNPJ DA CONTRATANTE: 41.522.277/0001-61

CONTRATADO: Macedo E Moraes - Sociedade de Advogados

CNPJ DO CONTRATADO: 12.436.746/0001-21

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: A Prestação de Serviço Especializado em Advocacia (Assessoria, Consultoria e Contencioso Jurídico)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 07 de janeiro de 2019

VALOR: R$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais) mensais

VALOR GLOBAL: R$ 167.040,00 (cento e sessenta e sete mil e quarenta reais)

FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/RECURSOS PRÓPRIOS

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: José Joaquim de Sousa Carvalho, pelo Município de Cabeceiras do Piauí-PI e Kelson Vieira de Macedo, pela Macedo E Moraes - Sociedade De Advogados.

José Joaquim de Sousa Carvalho
Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

PORTARIA Nº 01/ 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 68, inciso XI,

R E S O L V E

Art.1º - EXONERAR a pedido, o servidor **RENATO FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA,** portador da cédula de identidade sob nº 1.636.969 SSP – PI, inscrito no CPF nº 823.468.953-34, do cargo de Auxiliar Administrativo, nomeado pela Portaria nº 038/98 de 12 de janeiro de 1998, do quadro de servidores públicos do município de Cabeceiras do Piauí.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Cabeceiras do Piauí - PI, 15 de Janeiro de 2019.

JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro
Cabeceiras – Piauí
CNPJ: 41.522.277/0001-61

LEI Nº 013, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

"Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ – PI, Estado do Piauí, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal votou e aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS), elaborado em conformidade com o estabelecido na Lei Nacional nº 12.305/2010 e seu Regulamento e na Lei Municipal nº 090/01, de 10 de abril de 2001, sendo o principal instrumento de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos, bem como, para a execução dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos; e seu conteúdo está inserido no Anexo desta Lei.

Art. 2º Estão sujeitas à observância do PMGIRS as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 3º O PMGIRS não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por Legislação específica.

Art. 4º O PMGIRS engloba integralmente o território do Município.

Art. 5º O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Cabeceiras do Piauí constante do Anexo Único, deve ser periodicamente revisado, observando-se prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de outubro de 2010, sendo ainda que:

I - o processo de revisão do PMGIRS de Cabeceiras do Piauí dar-se-á com a participação da população;

II - o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a versão revisada do PMGIRS de Cabeceiras do Piauí à Câmara dos Vereadores, devendo ser destacadas as alterações em relação ao plano anteriormente vigente;

III - a proposta de revisão do PMGIRS de Cabeceiras do Piauí deverá estar compatível com as diretrizes, objetivos e metas:

a) da Política Estadual de Resíduos Sólidos; e

b) da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

